

forme despacho exarado nos autos do Processo nº 08350.013441/2004-45-DELESP/SR/DPF/MG, declara revista a autorização para funcionamento concedida à empresa CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.617.236/0001-71, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL PRIVADA, tendo como sócios MAURÍCIO ROGÉRIO LOBÃO GUEDES e JUNIA CRISTINA DE SOUZA MARQUES, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 2.205, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2004**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08230.011785/2004-86-DELESP/SR/DPF/AL, declara revista a autorização para funcionamento concedida à empresa TRANSPORTAL ALAGOAS - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.490.181/0001-60, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES, e habilitada a exercer as atividades de ESCOLTA ARMADA e SEGURANÇA PESSOAL, tendo como sócios MIGUEL RAYMUNDO DO NASCIMENTO FILHO, MIGUEL RAYMUNDO DO NASCIMENTO NETO, MARGOT CASTRO DO NASCIMENTO e MARCUS VINÍCIUS CASTRO DO NASCIMENTO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de ALAGOAS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 2.248, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08297.002569/2004-75-DELESP/SR/DPF/TO, declara revista a autorização para funcionamento concedida à empresa PONTAL SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.823.402/0001-84, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios HERCÍLIO ALVES DIAS e LUCIA VÂNIA DE CASTRO DIAS, para efeito de exercer suas atividades no Estado de TOCANTINS.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 2.252, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2004.**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08707.001338/2004-75-CV/DPFB/AQA/SP, declara revista a autorização para funcionamento concedida à empresa ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.301.755/0001-51, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, e habilitada a exercer as atividades de SEGURANÇA PESSOAL e ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios JOÃO JOSÉ ANDRADE DE ALMEIDA e RITA DE CÁSSIA ANDRADE DE ALMEIDA OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**PORTARIA Nº 2.312, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2004**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favo-

rável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08360.002158/2004-79-DELESP/SR/DPF/PA, declara revista a autorização para funcionamento concedida à empresa FALCON VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.304.864/0001-58, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios DAVID ANTONIO TEIXEIRA FIGUEIRA e MARIA ROSANA PINHEIRO ALEIXO, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARÁ.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**

**PORTARIA Nº 24, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2004**

Revoga o item 11 da Portaria SDE nº 3, de 15 de março de 2001, que complementa o elenco de Cláusulas Abusivas relativas ao fornecimento de produtos e serviços, constantes do art. 51 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

O Secretário de Direito Econômico, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 51 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), art. 56 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, e arts. 1º, I e II, e 28, XIV, do Regimento Interno da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria MJ nº 961, de 16 de agosto de 2002:

CONSIDERANDO os termos do Despacho nº 471/2004/SDE/Chefia de Gabinete, resolve:

Art. 1º. Revogar o item 11 da Portaria SDE nº 3, de 15 de março de 2001, que complementa o elenco de Cláusulas Abusivas relativas ao fornecimento de produtos e serviços, constantes do art. 51 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL KREPEL GOLDBERG

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 7 de dezembro de 2004

Nº 1.243 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.008932/2004-13. Requerentes: Holcim (Brasil) S.A e Leão Engenharia Ltda. Adv: Rabih A. Nasser e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº. 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a manifestação aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Barbara Rosenberg. Defiro o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 1.244 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.008980/2004-01. Requerentes: Thyssenkrupp Werften GmbH e European Shipyards Holding BV. Adv: Patrícia Stanzone Galizia e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº. 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a manifestação aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Barbara Rosenberg. Defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 1.245 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.008944/2004-30. Requerentes: Cytec Industries, Inc e UCB S.A. Adv: José Augusto Regazzini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº. 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a manifestação aprovada pela Diretora-Substituta do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo. Defiro o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 1.246 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.009279/2004-00. Requerentes: Monsanto do Brasil Ltda e Helm do Brasil Mercantil Ltda. Adv: Karina Kazue Perossi e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº. 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a manifestação aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Barbara Rosenberg. Defiro o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 1.247 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.009166/2004-04. Requerentes: Supermix Concreto S.A e Holcim (Brasil) S.A. Adv: Marcos Vinícius Gonçalves Canedo, Adriana Mourão Nogueira e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº. 849, de 22 de setembro de 2000,

acolho a manifestação aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Barbara Rosenberg. Defiro o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 1.248 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.008831/2004-34. Requerentes: Cooper Cameron Corporation e Precision Castparts Corp. Adv: Pedro Dutra e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº. 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a manifestação aprovada pela Diretora-Substituta do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo. Defiro o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 1.249 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.009497/2004-36. Requerentes: Geral de Concreto S.A e Britagem Azevedo Ltda. Adv: Marcus Vinícius Gonçalves Canedo e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº. 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a manifestação aprovada pela Diretora-Substituta do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo. Defiro o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 1.250 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.009419/2004-31. Requerentes: Geral de Concreto S.A e Holcim (Brasil) S.A. Adv: Marcos Vinícius Gonçalves Canedo, Adriana Mourão Nogueira e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº. 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a manifestação aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Barbara Rosenberg. Defiro o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e à Secretaria de Acompanhamento Econômico - SEAE/MF.

Nº 1.251 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.000852/2002-40. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representados: Tam Linhas Aéreas S/A e Transbrasil S/A. Advogados: Aurélio Marchini Santos e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Barbara Rosenberg, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido declarar encerrada a instrução do presente feito. Com base no art. 39 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994 e no art. 26 da Portaria nº 849, de 22 de setembro de 2000, apresentem as Representadas suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

Nº 1.252 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006989/97-43. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representados: Viação Nossa Senhora de Lourdes S/A, Auto Viação Três Amigos S/A, Auto Viação Labour Ltda., Viação Madureira Candelária Ltda., Viação Vila Real Ltda., Viação Acari S/A, Santa Maria Turismo Ltda., Antônio José Gomes Rodrigues, Paulo Antônio Carrilho Valente, Laerte Pereira Valente, Ilda Duarte Pereira, Sônia Cristina Carrilho Valente Peres Fernandes, Maria de Lourdes Carrilho Valente, Claudia Cristina Pereira Valente Cramer Ribeiro, Armindo Lopes Valente e Jaime da Silva Valente. Adv.: Alexandre Kruehl Jobim, Sergio Mazzillo, Hariman Antonio Dias de Araújo, Anna Cecília Rostworowski da Costa e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Barbara Rosenberg, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido declarar encerrada a instrução do presente feito. Com base no art. 39 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994 e no art. 26 da Portaria nº 849, de 22 de setembro de 2000, apresentem as Representadas suas alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias, a ser contadas em dobro.

Nº 1.253 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006539/97-97. Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça de Pilar do Sul/SP. Representadas: Padaria Nova Pilar, Pães e Doces Marcelo, Panificadora Carvalho, Panificadora São Judas Tadeu, União Pães e Doces, Supermercado Pilar Central, Padaria Carbrin e Padaria São Francisco. Advogados: Maria Elisabete M. Guimaraes, Antonio Pereira Filho, Fábio Alexandre Tardelli, Caetano Scaduto Filho e outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Diretora do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Barbara Rosenberg, e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento do presente processo administrativo, com base no art. 39 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994 e no art. 27 da Portaria nº 849, de 22 de setembro de 2000, por entender pela não-configuração de infração à ordem econômica. Recorro de ofício ao CADE.

Nº 1.254 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006525/2001-11. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representadas: Cooperativa dos Condutores de Táxi do Aeroporto Inter-